



CONTRATO Nº 0103042017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, com sede em Matina Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, situada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N Centro de Matina Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JUSCELIO ALVES FONSECA**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, residente e domiciliado à Travessa Elginio Campos, nº 39, Centro de Matina Bahia, doravante denominada contratante, e a Empresa **EQUIPE TRANSPORTE ESCOLAR E COMERCIO DE PECAS PARA VEÍCULOS – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.422.910/0001-30, com sede na Praça do Mercado, nº 17, Andar 01, Centro de Conceição do Coite - BA doravante denominada Contratada, representada por seu procurado abaixo assinado, conforme instrumentos de procuração, acostados aos autos o qual outorgar poderes ao mesmo para assinar o presente contrato **Caio Lazaro Galdino Menezes**, Carteira de Identidade nº 1303385325 e CPF nº 042.686.575.84, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA, conforme planilha anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial nº 07/2017-PP, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Matina, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - as eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- acompanhar, fiscalizar e conferir os produtos ora contratados;
- efetuar o pagamento pelos produtos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona; e
- rejeitar, no todo ou em partes, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada enquanto vigorar este Contrato:

- realizar o serviço de acordo ao especificado neste edital;
- apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para confronto de informações;
- comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- arcar com os ônus referentes execução do objeto do presente contrato, inclusive o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, cuja responsabilidade pelo pagamento não poderá, em hipótese alguma, ser transferida para o Contratante;



e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) manter preposto, aceito pela Contratada, no local, para representá-lo na execução do contrato; e,

j) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

l) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula quinta.

c) A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 07/2017 - PP, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor do presente Contrato estimado é de R\$ **486.900,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), a ser pago mensalmente, com o valor estimado é de R\$ **54.100,00** (cinquenta e quatro mil e cem reais) após conclusão do período.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

No caso de renovação do contrato se tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

8.1. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

8.2. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma do Edital de Pregão Presencial nº. 07/2017-PP, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Matina.

a) A nota fiscal dos serviços destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

b) A nota fiscal dos serviços destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

10.2 - Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



10.3 - Prova de regularidade Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando, inclusive, situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários instituídos por lei;

10.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

10.6 - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.7 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 – O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e finanças

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER

Atividade: 2096 - manutenção do FUNDEB 40%

Atividade: 2.098 - manutenção do Ensino Básico

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB

Atividade: 2.066 - Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família

Atividade: 2.070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde

Atividade: 2.080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Atividade: 2.260 - Manutenção do SUS

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Atividade: 2.294 -Programas de Assistência Social - FNAS

Atividade: 2.301 - Programa de Assistência Social – FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência deste contrato será da sua assinatura, até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, apresentada por escrito pela Contratada antes da data prevista inicialmente para a sua



execução, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% ao dia até o limite de 10% do valor do contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
- c) Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.


PARÁGRAFO TERCEIRO - a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Matina-Bahia, 03 de abril de 2017.

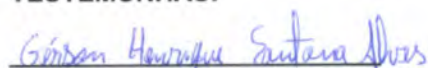


JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA.
CONTRATANTE




CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 075.274.085-99



Nome:
CPF: 046.294.215-56

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0103042017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017 - PP**

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **EQUIPE TRANSPORTE ESCOLAR E COMERCIO DE PECAS PARA VEÍCULOS – EIRELI - ME**, CNPJ nº. 15.422.910/0001-30. Objeto: locação de veículos para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA. Assinatura: 03/04/2017. Vigência: Até 29 de dezembro de 2017, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ **486.900,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal.